



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

EMENTA: Normatiza, suplementa o RIC e autoriza a criação e instalação de Comissão Especial da Câmara Municipal prevista no Art. 18, § 2º, da LOM, e Arts. 41, 42 e 44, do RIC, composta de Vereadores, para proceder a estudo de assuntos específicos e executar medidas correlativas pertinentes, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - A **Resolução Nº 03/2008** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tacaratu-PE.), atualizada pelas Resoluções Nºs 01 e 02/2009), passa a vigorar acrescido do Art. 44-A:

“Art. 44-A - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado mediante ato administrativo do Presidente da Câmara, após prévia deliberação do Plenário, a criar, instalar, constituir e designar Comissão Parlamentar Especial da Câmara, composta por Vereadores (cf. descrito no Art. 18, § 2º, da LOM, e Arts. 41, 42 e 44, do RIC), destinada a proceder a estudo de assuntos específicos de interesse público, e à representação da Câmara em congressos, solenidades, eventos e outros atos públicos e de interesse coletivo.

§ 1º - Os Vereadores constituintes da referida Comissão Especial estarão investidos das suas competentes atribuições constitucionais e legais, especialmente as fiscalizadoras conferidas ao Poder Legislativo, descritas nos Arts. 31, 70 e 71 da CF e 86 da CE/PE (cf. tb. Arts. 37 da CRFB e 97 da CE/PE), c/c a LOM (cf. Arts. 26, 18, § 2º, da LOM) e o RIC (Arts. 1º, 2º, 3º e 4º, e 41, 42 e 44, do RIC);

§ 2º - O Prazo de vigência da referida Comissão será durante o período temporário de até 90 (Noventa) dias, sendo prorrogável sucessivamente este prazo mediante ato competente ato da administração pública, em quanto necessário e justificado a manutenção dos trabalhos da comissão.

§ 2º - Nas situações e estado de calamidade pública declarado, estado de emergência, e/ou de emergência em saúde pública, estado de Pandemia, entre outros de direito previstos em norma legal, em que estiver vigorando às correlatas normas Federal, Estadual e Municipal, dos competentes poderes e órgãos públicos, nas medidas essenciais para o enfrentamento de referidas situações de emergência, de importância internacional, nacional ou municipal pertinente, fica autorizado e justificado a instalação, constituição e manutenção da mencionada Comissão Especial, na forma legal prevista.”

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando e produzindo os seus efeitos retroativo há de 04 Junho de 2020.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

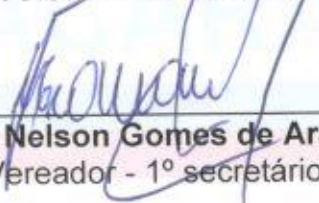


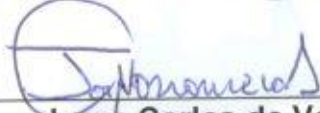
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Gabinete da Presidência, em 18 de Junho de 2020.
Mesa da Câmara


Givaldo Torres de Oliveira
Vereador - Presidente


José Nelson Gomes de Araújo
Vereador - 1º secretário


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
Vereador - 2º secretário

